

## REQUERIMENTO

REFª: 7425197

### CARACTERIZAÇÃO

---

Finalidade: Juntar a Processo Existente

Ref. de autoliquidação:

Tribunal Competente: Vila Nova de Gaia - Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia

Unidade Orgânica: 3º Juízo

Nº Processo: 982/10.4TYVNG

### MANDATÁRIO SUBSCRITOR

---

**Nome:** Luis Bianchi de Aguiar

Cédula: 2352P

Morada: Rua de José Falcão, 110 - 1º

NIF: 150789262

Localidade:

Código Postal: 4050-315 Porto

Telefone: 222071470

Fax: 222071479

Email: lbianchi-2352p@adv.oa.pt

Exmo. Senhor  
Juiz de Direito do  
Tribunal do Comércio de  
VILA NOVA DE GAIA

3.º Juízo

P.º 982/10.4TYVNG

**ONARA – INDUSTRIA E COMERCIO DE TÊXTEIS S.A., Requerida nos autos à margem referenciados,**

Vem apresentar o seu Plano de Insolvência

Cuja junção aos autos requer.

Espera Deferimento

Junta: plano de insolvência

Os Advogados:

Luís Bianchi de Aguiar

Ana Guerra Aguiar

## Insolvência da “ONARA - Indústria e Comércio de Têxteis, S.A.”,

# Plano de Insolvência (artigo 192º do C.I.R.E.)

Processo nº 982/10.4TYVNG do 3º Juízo do Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia

---

“ONARA - Indústria e Comércio de Têxteis, S.A.”, sociedade anónima, com sede na Rua Delfim Ferreira, nº 698, na freguesia de Ramalde, concelho do Porto, com o NIPC 500 616 485.,

VEM, nos termos do nº 1 do artigo 193º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas (C.I.R.E.), apresentar a sua proposta de plano de insolvência, em cumprimento da deliberação tomada na Assembleia de Apreciação do Relatório.

### I – Conteúdo do Plano de Insolvência (artigo 195º do C.I.R.E.):

O pressuposto que está na base da elaboração do plano de insolvência é a conclusão que, face às actuais condições do mercado, aos problemas de dimensionamento da Insolvente, somente o seu redimensionamento permitirá viabilizar a “ONARA - Indústria e Comércio de Têxteis, S.A.”.

Conforme foi referido pelo Sr. Administrador da Insolvência no seu relatório,

*“Com um período de vendas que se realiza quase exclusivamente em dois momentos temporais, os vendedores colocam as encomendas da colecção Primavera/Verão na fábrica em Setembro - e no entanto esta só é colocada no mercado e conseqüentemente facturada em Fevereiro/Março □ e colocam na fábrica as encomendas dos clientes para a colecção Outono/Inverno até ao final de Março, para que a expedição e subseqüentemente a facturação se venha a verificar em Julho/Agosto.*

*Este período temporal corresponde ao desfasamento existente entre aquilo que foi a crise e o ano económico de 2009, e os momentos de tomada de decisão na ONARA, que ocorreram de forma completamente desfasada, agravando os piores cenários que o Conselho de Administração tinha previsto, levando desta forma que as medidas correctivas introduzidas, acabassem por surgir temporalmente desfasadas.*

## Insolvência da “ONARA - Indústria e Comércio de Têxteis, S.A.”,

### Plano de Insolvência (artigo 192º do C.I.R.E.)

Processo nº 982/10.4TYVNG do 3º Juízo do Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia

---

*...o desfasamento da crise internacional com o ciclo económico da ONARA levou a que muitas das acções empreendidas surgissem com efeitos retardados, pelo que o ano de 2009 acabou por se mostrar talvez como o mais difícil de toda a sua história.*

*...As medidas implementadas pela ONARA para a redução dos custos, tendo em vista minorar o impacto da redução brutal, em quase 40%, no volume de negócios de 2009, não eram suficientes para inverter a situação.”*

De facto, a partir do exercício de 2009 a Onara passou a apresentar resultados operacionais negativos, indicador de que estava a exercer uma actividade de forma deficitária.

Na verdade o volume de negócios de 2009 caiu para € 4.312.059 (quatro milhões trezentos e doze euros e cinquenta e nove cêntimos), tendo atingido um resultado líquido do exercício, negativo no montante de € 857.301,06 (oitocentos e cinquenta e sete mil trezentos e um euros).

O ano de 2010 foi o corolário da muito negativa evolução verificada no ano de 2009, não se tendo conseguido inverter a tendência constatada, traduzindo, como atrás referido, a crise que se verifica no sector têxtil em que a devedora se insere.

A redução do volume de negócios, apesar de ser acompanhada de diversas medidas, impôs situações de estrangulamento de tesouraria, uma vez que tais medidas não se revelaram eficazes ao ponto de permitir a redução dos custos de funcionamento e de encargos financeiros a níveis que permitissem a viabilização do negócio.

No caso em apreço, a Onara não logrou conseguir adequar, forma célere e eficaz, a sua estrutura produtiva, de custos e o numero de colaboradores às novas condições do mercado e do seu volume cada vez mais reduzido volume de negócios.

## Insolvência da “ONARA - Indústria e Comércio de Têxteis, S.A.”,

### Plano de Insolvência (artigo 192º do C.I.R.E.)

Processo nº 982/10.4TYVNG do 3º Juízo do Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia

---

O estrangulamento da sua tesouraria atingiu tais níveis, que se viu sem capacidade financeira para, a partir de Dezembro de 2010, proceder ao pagamento de alguns salários e assegurar a produção da colecção já comercializada.

É neste contexto e face à clara possibilidade de não assegurar a continuidade da sua posição no mercado, nem as encomendas já colocadas pelos seus clientes, para a colecção Primavera/Verão 2011, que a Administração da ONARA adoptou a medida de contratualizar em Dezembro de 2010, com uma entidade terceira, que demonstrou ter capacidade e know-how na área da produção de vestuário, a concessão do direito de comercializar os seus produtos, utilizando a marca ONARA, mediante o pagamento de um royalty. Igual princípio seguiu para a colecção Outono/Inverno 2011/2012, assegurando desta forma que a marca mantinha no mercado os seus compromissos e que a aqui insolvente continuava a controlar a qualidade dos produtos comercializados sob a marca.

Perante esta situação, os cerca de 21 colaboradores que tinha em Dezembro de 2010 foram fazendo cessar os seus contratos de trabalho e outros se têm seguido contando actualmente com 13 colaboradores no seu activo.

Numa situação normal, este facto constituiria um motivo para a paralisação da devedora. Contudo, face ao *Know How* que a estrutura possui, resultante da sua antiguidade e da sua excelente posição no mercado através da marca ONARA, das medidas supra mencionadas, logrou-se manter a sua actividade na vertente comercial, assegurando a criação de colecções com boa aceitação no mercado.

Apesar da quase totalidade dos colaboradores da Onara terem cessado o vínculo contratual, o cerne da actividade está assegurado com o trabalho gerido pelos actuais administradores que mantêm a sociedade em funcionamento, ao nível comercial, tendo assegurado a confiança dos seus clientes.

O futuro da empresa passa por uma nova estratégia, deixando completamente de lado a sua actividade industrial e dedicando-se a uma actividade de cariz mais criativo e comercial.

## Insolvência da “ONARA - Indústria e Comércio de Têxteis, S.A.”,

### Plano de Insolvência (artigo 192º do C.I.R.E.)

Processo nº 982/10.4TYVNG do 3º Juízo do Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia

---

O *know-how* que a devedora possui e a sua antiguidade e prestígio no mercado, conferem-lhe uma vantagem competitiva em Portugal e mesmo em Espanha, relativamente aos seus concorrentes, através da marca ONARA, que, caso se verifique o seu encerramento, se perderá.

Neste contexto somente saneando a parte inviável da Onara poder-se-á garantir a continuidade da mesma e de pelos menos 6 postos de trabalho (1/2) e garantia dos demais credores.

É nossa opinião que, a figura do “**saneamento por transmissão**” prevista no artigo 199º do CIRE, é aquela que melhor se enquadra na situação concreta da ONARA e permite conciliar os interesses de todos os intervenientes no processo.

A transmissão da actividade da ONARA enquadra-se na sua política de reestruturação da sua dimensão, beneficiando, por um lado, de uma nova dimensão muito mais leve e ágil, mas não menos capaz de actuar no seu mercado, e, por outro lado, aproveitar a qualidade reconhecida dos colaboradores e administradores.

Desta forma, a satisfação dos credores será obtida através da transmissão do estabelecimento incluindo a marca, da “ONARA - Indústria e Comércio de Têxteis, S.A.”, a qual, depois de consumada, determinará a extinção da sociedade.

É certo que as vicissitudes que a empresa passou prejudicaram fortemente a sua posição no mercado e que terá de ser objecto de tratamento adequado e fortes investimentos, pelo que o seu activo está hoje desvalorizado face a alguns dos números que foram insertos nos balanços, designadamente da marca.

É nossa opinião que a solução agora proposta é melhor do que a situação que decorreria na ausência de qualquer plano de insolvência, pelas seguintes razões:

- a. O valor proposto para a transmissão do estabelecimento será superior àquele que seria expectável obter em sede de liquidação pela venda

## **Plano de Insolvência** (artigo 192º do C.I.R.E.)

Processo nº 982/10.4TYVNG do 3º Juízo do Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia

---

dos activos que integram o estabelecimento, alertando neste particular para o facto de a insolvente não deter nos seus activos bens imóveis;

- b.** É expectável que a satisfação dos créditos pelo produto da transmissão do estabelecimento seja superior ao que decorreria numa situação de liquidação da sociedade, até porque nesta última hipótese teríamos a acrescentar os créditos relativos à caducidade da totalidade dos contratos de trabalho dos colaboradores;
- c.** Assegura a manutenção de cerca de 6 postos de trabalho, o que representa cerca de x% do número actual dos colaboradores;

### **II – Saneamento por Transmissão (artigo 199º do C.I.R.E.):**

As condições do saneamento por transmissão do estabelecimento da sociedade insolvente “ONARA - Indústria e Comércio de Têxteis, S.A.”, são as seguintes:

- 1.** Será constituída uma sociedade comercial por acções, com um capital social de Euros 100.000,00, que se regerá por estatutos a apresentar até à realização da Assembleia de Credores.
- 2.** O capital social será subscrito nos seguintes termos:
  - 2.1.** , 50% pelos actuais accionistas da “ONARA □ Indústria e Comércio de Têxteis, S.A.”
  - 2.2.** 50% pelo grupo encabeçado pela sociedade 2B VB SGPS, S.A.. que assegura a vertente industrial da actividade da ONARA e que já actualmente, de forma indirecta, assegura a actividade através do contrato de distribuição para as colecções Primavera/Verão 2010/2011 e Outono/Inverno 2011/2012;
  - 2.3.** O capital subscrito deverá ser depositado na conta da sociedade a constituir no prazo de cinco dias a contar da homologação do plano de Insolvência;
- 3.** Os órgãos sociais serão constituídos conforme o que vier a decorrer da deliberação da Assembleia Geral de Accionistas, que resultar da subscrição do capital.
  - 3.1.** O preço de transmissão do estabelecimento industrial é de Euros 100.000,00 (cem mil Euros), tendo em conta a depreciação que a marca sofreu, e incluirá todos os activos que integram o imobilizado corpóreo e todos os direitos de

## Insolvência da “ONARA - Indústria e Comércio de Têxteis, S.A.”,

### Plano de Insolvência (artigo 192º do C.I.R.E.)

Processo nº 982/10.4TYVNG do 3º Juízo do Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia

---

propriedade industrial da “ONARA - Indústria e Comércio de Têxteis, S.A.” e cuja propriedade lhe pertence, livre de quaisquer ónus ou encargos.

4. O capital social da sociedade a constituir será utilizado, na íntegra, para o pagamento do preço da transmissão do estabelecimento e da marca ONARA.
  - 4.1. A nova sociedade integrará até 6 dos actuais colaboradores da “**ONARA Indústria e Comércio de Têxteis, S.A.**”, assumindo todos os direitos laborais que estes adquiriram ao serviço desta;
5. O pagamento do preço será efectuado no prazo de trinta dias a contar da data de homologação do plano ora apresentado;
6. A devedora insolvente espera que este plano mereça a aprovação da Assembleia de Credores por, em concreto se mostrar adequado à situação concreta da “ONARA - Indústria e Comércio de Têxteis, S.A.”

Porto, 03 de Junho de 2011

A Insolvente:

Maria Luísa Nogueira de Seabra Malafaia Barros

José Miguel de Seabra Malafaia de La Peña Barros

## Índice da Peça Processual

Anexo nº 1 - requerimento

Anexo nº 2 - plano

Documento assinado electronicamente.

Esta assinatura electrónica substitui a assinatura autógrafa.

Segunda, 06 de Junho de 2011 - 19:39:52 GMT+0100